



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 005/2013 _____
PROJETO DE LEI Nº _____ 005/2013 _____

LEI Nº 1.489 / 2013
DATA 23 / 01 / 2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 005/2013, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE, "INSTITUI A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

APROVA:

Art. 1º - Esta lei institui a nova estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município de Marechal Floriano:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município, instituição permanente e essencial ao exercício das funções administrativa e jurídica do Município, representa o mesmo judicial e extra-judicialmente e é responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura organizacional:

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 005/2013 _____

LEI Nº 3.189 /2013

PROJETO DE LEI Nº _____ 005/2013 _____

DATA 23 / 01 / 2013

I- DIREÇÃO SUPERIOR

1. Procurador Geral do Município (PGM)

II- GERÊNCIA

1. Subprocurador Geral para Assuntos Administrativos (SGA)
2. Subprocurador Geral para Assuntos Jurídicos (SPJ)

III – ASSESSORIA

3. Assessor Jurídico (AJ)

CAPÍTULO III DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º - Ao Procurador Geral do Município, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, ocupado por Bacharel em Direito inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil, são assegurados os mesmos vencimentos, garantias e prerrogativas de Secretário de Município.

Art. 5º - São atribuições, responsabilidades e prerrogativas do Procurador Geral do Município:

I - aquelas genericamente conferidas aos Secretários de Município;

II - exercer a direção superior da Procuradoria Geral do Município, dirigindo e coordenando suas atividades e orientando-lhe a atuação;



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.189 / 2013

AUTÓGRAFO Nº _____ 005/2013 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 005/2013 _____

DATA 23 / 01 / 2013

III - receber citações e notificações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Município ou nos quais for este chamado a intervir;

IV - indicar ao Prefeito Municipal o nome de pessoa para o exercício dos cargos de provimento em comissão de Subprocuradores Gerais do Município;

V - aprovar pareceres emitidos pelos Subprocuradores Gerais do Município;

VI - delegar atribuições aos Subprocuradores Gerais, quando a descentralização contribuir para a maior eficiência do serviço.

VII – exercer a defesa em Juízo, ou fora dele dos direitos e interesses do Município;

VIII – A elaboração de Pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito e pelos demais órgãos da Administração Municipal;

IX – A redação de minutas de contratos, convênios, ajustes e outros atos de natureza jurídica;

X – A promoção de cobrança judicial da Dívida Ativa e outras rendas que, por Lei, devam ser exigidas judicialmente dos contribuintes;

XI – A assessoria ao Prefeito no estudo, interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas administrativas, políticas e legislativas;

XII – A seleção de informações sobre leis, projetos legislativos federais e estaduais;



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI N° 005/2013

AUTÓGRAFO N° 005/2013

PROJETO DE LEI N° 005/2013

DATA 23 / 01 / 2013

XIII – A análise e redação de projetos de lei, decretos, regulamentos e outros documentos de natureza jurídica;

XIV – Delegar todo e qualquer serviço inerente a Procuradoria Municipal e outras atividades correlatas aos Subprocuradores Gerais e Assessores Jurídicos;

CAPÍTULO IV DOS SUBPROCURADORES GERAIS

Art. 6º- Ao Subprocurador Geral para Assuntos Jurídicos, cargo de Provimento em Comissão de Referência CC-1, ocupado por Bacharel em Direito inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil, compete:

I - auxiliar o Procurador Geral do Município no exercício de suas atribuições, relacionadas com a área jurídica;

II – controlar as ações em que o Município for parte, elaborando estatística mensal dos trabalhos da Procuradoria Geral do Município em matéria judicial;

III – substituir o Procurador Geral do Município, automaticamente, em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, até a nomeação de novo titular pelo Prefeito do Município;

IV – desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe vem a ser atribuídas ou delegadas.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 4.189 / 2013

AUTÓGRAFO Nº 005/2013

PROJETO DE LEI Nº 005/2013

DATA 23 / 01 / 2013

Art. 7º – Ao Subprocurador Geral Administrativo, cargo de Provimento em Comissão de Referência CC-1, ocupado por Bacharel em Direito inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil, compete:

- I - auxiliar o Procurador Geral do Município no exercício de suas atribuições relacionadas com a área administrativa;
- II - gerenciar a execução das atividades de administração geral da Procuradoria Geral do Município;
- III - resolver as questões administrativas relativas ao apoio operacional das atividades desenvolvidas pelos Procuradores do Município;
- IV - coordenar o planejamento e a execução de programas, projetos e atividades que lhe forem delegados pelo Procurador Geral do Município;
- V - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Município;
- VI - substituir o Procurador Geral do Município nas ausências e impedimentos do Subprocurador Geral para Assuntos Jurídicos;
- VII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe vem a ser atribuídas ou delegadas.

CAPÍTULO V

DOS ASSESSORES JURÍDICOS

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 005/2013 _____
PROJETO DE LEI Nº _____ 005/2013 _____

LEI Nº 1189 / 2013

DATA 23 / 01 / 2013

Art. 8º - A Assessoria Jurídica é um apêndice da Procuradoria Geral do Município, a quem fica subordinada, será ocupada por Bacharel em Direito inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil, tendo como âmbito de ação o assessoramento jurídico administrativo, legislativo e judicial, especificamente:

- I - O acompanhamento de processos administrativos, legislativos e judiciais;
 - II - A elaboração de minutas de defesa e/ou ações, sob a orientação da procuradoria;
 - III - Oferecer, mensalmente, relatório do andamento dos processos, quer administrativos ou judiciais;
 - IV – Promover o atendimento às autarquias e fundações municipais;
 - V - Dar sustentação em procedimentos técnico-jurídicos em todas as áreas de administração municipal;
 - VI – A elaboração de parecer jurídico em processos administrativos, quando encaminhados pelo Procurador Geral do Município;
 - VII - A execução de outras atividades correlatas, determinadas pelo Procurador Geral do Município.
- (Handwritten signatures and initials are present along the right margin, corresponding to the numbered points above.)*

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 4.189 / 2013

AUTÓGRAFO Nº _____ 005/2013 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 005/2013 _____

DATA 23 / 01 / 2013

Art. 9º - A nomenclatura, quantitativo, referência, carga horária e o vencimento base dos cargos que compõem a Procuradoria Geral do Município, estão devidamente descritas no anexo I, desta lei.

Art. 10 - Ficam revogados os artigos 13 a 16, art. 122, *inciso I, alínea "a", referência CC-2, quantitativo 03, a que se refere a lotação da Procuradoria geral do Município*, correspondente a Lei Municipal nº. 565 de 07 de novembro de 2005 e a revogação total da lei Municipal nº. 889, de 02 de abril de 2009.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias do orçamento corrente do Município.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02/01/2013.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 23 de janeiro de 2013.

João Cabral Rodrigues Concigliari
Presidente

Cesar Tadeu Ronchi Junior
Vice Presidente

José Rodolfo Krohling
Secretário



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI N° 4.189 / 2013

AUTÓGRAFO N° 005/2013
PROJETO DE LEI N° 005/2013

DATUM 23 / 01 / 2013

ANEXO I – A que se refere o art. 9º, desta lei.

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	REFERENCIA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
PROCURADOR GERAL	01		20	R\$ 4.450,00
SUBPROCURADORES GERAIS	02	CC-1	20	R\$ 3.450,00
ASSESSORES JURÍDICOS	03	CC-2	20	R\$ 1.650,00

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250

Digitalizado com CamScanner